Assessoria Tributária

NOTA TÉCNICA Nº 63/2026

Porto Alegre disponibiliza condições especiais de regularização de débitos de IPTU e TCL e Programa de parcelamento de ISSQN segue aberto - Prazo para adesão até 21 de dezembro de 2026

Em iniciativa inédita, a Procuradoria-Geral do Município de Porto Alegre aprovou a Instrução Normativa PGM nº 006/2026, publicada no Diário Oficial do Município em 6 de novembro de 2026, que estabelece os procedimentos para a elaboração, aprovação, execução, acompanhamento e eventual rescisão de editais de transação tributária por adesão, no âmbito do Programa Acordo MPOA.

A regulamentação representa um avanço na estruturação de mecanismos consensuais de recuperação de créditos tributários municipais, estabelecendo critérios objetivos, procedimentos administrativos e parâmetros de transparência e segurança jurídica para a negociação de débitos inscritos em dívida ativa.

EDITAL Nº 001/2026 – TRANSAÇÃO TRIBUTÁRIA DE IPTU E TCL

Com fundamento na Lei Complementar Municipal nº 1.046/2025, no Decreto Municipal nº 23.813/2026 e na Instrução Normativa PGM nº 006/2026, foi publicado o Edital nº 001/2026, que inaugura a oferta de transação tributária geral por adesão para créditos inscritos em dívida ativa referentes ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e à Taxa de Coleta de Lixo (TCL). O prazo para adesão é de 9 de novembro a 21 de dezembro de 2026.

A iniciativa integra o Programa Acordo MPOA e tem como objetivo proporcionar condições especiais para a regularização de débitos municipais, especialmente aqueles cuja perspectiva de recuperação é reduzida.

O edital contempla créditos de IPTU e TCL inscritos em dívida ativa até 30 de setembro de

2026, classificados nas seguintes categorias de recuperabilidade:

- Tipo C: créditos com baixa perspectiva de recuperação;
- Tipo D: créditos de difícil recuperação;
- Tipo E: créditos irrecuperáveis.

Não são abrangidos créditos classificados nas categorias A e B, tampouco créditos extintos, prescritos, integralmente pagos ou vinculados a executivos fiscais com parcelamento ativo na data de referência. Também existem restrições específicas para pessoas jurídicas que possuam histórico de 500 ou mais de inscrições em dívida ativa ou 150 inscrições há menos de 5 anos, além de determinados percentuais de quitação de execuções fiscais.

A adesão deverá abranger todas as dívidas integrantes do executivo fiscal selecionado, não sendo permitido escolher individualmente quais créditos daquele mesmo executivo serão incluídos.

Descontos e condições de parcelamento

O Edital nº 001/2026 estabelece descontos incidentes exclusivamente sobre juros, multas e demais acréscimos legais passíveis de redução, não alcançam o valor principal do tributo nem a atualização monetária a ele incorporada, conforme a classificação do crédito:

Classificação	Desconto sobre os encargos	Parcelamento máximo
Tipo C	65%	30 parcelas
Tipo D	70%	48 parcelas
Tipo E	80%	54 parcelas

Além disso, o edital estabelece um limite global: o benefício econômico total concedido não poderá ultrapassar 65% do valor consolidado da dívida antes da aplicação dos descontos, excluídos da base de cálculo as custas e os emolumentos.

Os honorários advocatícios incidentes sobre os créditos abrangidos serão calculados sobre a base de cálculo resultante da aplicação dos descontos, observadas as disposições legais pertinentes, e cobrados conjuntamente com as prestações.

Condições de pagamento

O contribuinte poderá optar pelo pagamento em parcela única ou pelo parcelamento, respeitados os limites estabelecidos para cada categoria.

No parcelamento, as seis primeiras prestações deverão corresponder, conjuntamente, a pelo menos 20% do valor líquido da dívida, sendo o saldo remanescente distribuído nas parcelas seguintes. O valor mínimo de cada prestação será de R$ 50,00 para pessoas físicas e R$ 300,00 para pessoas jurídicas. A primeira parcela ou parcela única vencerá no quinto dia útil contado da solicitação eletrônica, ainda que o vencimento seja posterior ao encerramento do período de adesão.

Não será exigida garantia nova como requisito geral de adesão, sendo mantidas, em regra, aquelas já constituídas, ressalvadas as hipóteses previstas no edital.

Prazo e procedimento de adesão

O prazo para adesão é de 9 de novembro a 21 de dezembro de 2026, exclusivamente por meio eletrônico, no endereço: https://prefeitura.poa.br/pgm/mpoa

A transação somente será aperfeiçoada após a verificação da elegibilidade e a confirmação do pagamento tempestivo da parcela única ou da primeira prestação. Assim, a simples solicitação de adesão não suspende a exigibilidade dos créditos nem o andamento das execuções fiscais.

Obrigações e hipóteses de rescisão

A adesão implica aceitação expressa de compromissos legais, entre os quais se destacam a desistência das impugnações e dos recursos administrativos relativos às dívidas abrangidas, a renúncia às alegações de direito que fundamentem ações judiciais relacionadas aos créditos transacionados e a manutenção da regularidade dos pagamentos e das informações prestadas ao Município. O descumprimento das condições pactuadas poderá resultar na rescisão da transação, com restabelecimento da cobrança integral dos créditos, deduzidos os valores efetivamente pagos, além de impedimento legal para formalização de nova transação pelo prazo de dois anos.

PROGRAMA DE OTIMIZAÇÃO DA ARRECADAÇÃO DO ISS – POAISS

Paralelamente à implementação do Programa Acordo MPOA, o Município de Porto Alegre mantém aberto o Programa de Otimização da Arrecadação do ISS (POAISS), instituído pela Lei Complementar Municipal nº 1.077/2026 e regulamentado pelo Decreto Municipal nº 23.895/2026. O prazo para adesão abriu em 1º de agosto e encerra em 21 de dezembro de 2026.

O programa oferece condições especiais para a regularização de débitos do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), com descontos de até 95% de desconto em multas, constituindo uma oportunidade relevante para empresas prestadoras de serviços regularizarem suas pendências tributárias.

Benefícios concedidos

O POAISS prevê os seguintes descontos sobre multas e juros:

- Pagamento à vista: redução de 95% das multas e dos juros;
- Pagamento parcelado: redução de 90% das multas e dos juros.

Diferentemente do Edital nº 001/2026, que estabelece critérios de recuperabilidade dos créditos e limites de parcelamento de acordo com a classificação da dívida, o POAISS possui condições próprias de adesão, aplicáveis aos débitos de ISSQN enquadrados no programa.

Podem ser incluídos no programa:

- Débitos de ISSQN inscritos em dívida ativa;
- Créditos ainda não inscritos em dívida ativa;
- Débitos que já tenham sido objeto de parcelamento;
- Parcelamentos cancelados por inadimplência;
- Débitos em cobrança judicial;
- Confissões de dívida recebidas até o encerramento do prazo de adesão;
- Créditos notificados até 21 de dezembro de 2026.

Também podem participar empresas optantes pelo Simples Nacional, desde que os débitos

tenham sido transferidos ao Município para cobrança.

Prazo e procedimento de adesão

O prazo para adesão ao POAISS vai até 21 de dezembro de 2026, e a adesão é realizada exclusivamente pela internet, por meio do portal oficial: https://prefeitura.poa.br/poaiss

A adesão somente será efetivada após o pagamento da guia dentro do prazo de vencimento, que ocorre em até cinco dias úteis após a solicitação, respeitado o mês da adesão.

O parcelamento deverá ser integralmente quitado até o último dia útil bancário de dezembro de 2026. Dessa forma, quanto mais próxima do encerramento do programa ocorrer a adesão, menor será o número de parcelas disponíveis.

É importante observar que a adesão implica a desistência de discussões administrativas e judiciais relativas aos débitos incluídos, bem como a renúncia ao direito de questionar os respectivos valores. No caso de débitos anteriormente parcelados, o acordo anterior será automaticamente cancelado, com abatimento dos valores já pagos e recálculo do saldo devedor.

O inadimplemento de duas parcelas intermediárias ou a ausência de quitação do saldo até a última prestação poderá acarretar a rescisão automática do parcelamento, com restabelecimento integral dos juros e multas e cobrança imediata do saldo devedor.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A publicação da Instrução Normativa PGM nº 006/2026 e do Edital nº 001/2026 representa um avanço na política de recuperação de créditos tributários do Município de Porto Alegre, ao ampliar os instrumentos de negociação de débitos inscritos em dívida ativa e estabelecer parâmetros objetivos para a concessão de benefícios.

Para o setor empresarial, as duas iniciativas representam oportunidades distintas de regularização fiscal. O Edital nº 001/2026 permite a negociação de débitos de IPTU e TCL, enquanto o POAISS oferece condições especialmente vantajosas para a regularização de débitos de ISSQN,

com descontos de até 95% sobre multas e juros.

A Fecomércio-RS recomenda que as empresas avaliem a existência de pendências tributárias municipais e verifiquem seu enquadramento nas respectivas modalidades de regularização, considerando especialmente os prazos de adesão, as condições de pagamento e os efeitos da renúncia a discussões administrativas e judiciais.

Por fim, destaca-se a importância de que os contribuintes interessados avaliem a conveniência econômica e jurídica da adesão antes de formalizar os respectivos acordos, especialmente diante da necessidade de cumprimento integral das condições pactuadas e dos efeitos decorrentes de eventual inadimplemento.

Assessoria Tributária

Porto Alegre, 9 de novembro de 2026.

É permitida a reprodução total ou parcial deste conteúdo, elaborado pela FECOMÉRCIO-RS, desde que citada a fonte/elaboração. A FECOMÉRCIO-RS não se responsabiliza por atos/interpretações/decisões tomadas com base nas informações disponibilizadas por suas publicações.